O Vereador Jeciel Ferreira Franco, no uso das atribuições conferidas no Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei, de natureza Ordinária:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 018, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Estabelece a proibição de pernoite nas vias públicas do perímetro urbano de carretas e ônibus no âmbito do Município de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o pernoite nas vias públicas do perímetro urbano de carretas e ônibus em via pública no município.

§ 1º Devem ser usados terrenos particulares para permanências dos veículos no “caput” deste artigo.

§ 2º Excetuam-se do dispositivo do artigo anterior, os veículos de transporte público e escolar, quando no exercício regular de suas respectivas linhas.

Art. 2º A circulação dos veículos de passageiros fica condicionada ao embarque e desembarque, sendo somente em sua chegada e saída da cidade, desde que sinalizados pelo órgão competente do Município.

Art. 3º Verificada a infração de qualquer dispositivo desta Lei, por órgão competente da Prefeitura Municipal ou pela Polícia Militar, os infratores ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que deverão ser aplicadas na seguinte forma:

I - Multa de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal do Município) diária, duplicando progressivamente nas reincidências, sem prejuízo das demais cominação legais, se der causa à acidentes.

II - Será guinchado o veículo que permanecer por mais de 01 (um) dia na via.

Art. 4º Deverá ser colocado placas da proibição da Pernoite nas entradas e saídas dos bairros do município.

Art. 5º As disposições da presente Lei serão regulamentadas por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal naquilo que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2022.

JECIEL FERREIRA FRANCO
Vereador – PUB

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente venho encaminhar para apreciação dos nobres edis o projeto de lei que visa disciplinar o estacionamento de veículos de grande porte no âmbito do Município de São Mateus do Sul.

Como se sabe o número de Carretas e ônibus de grande porte que tem ocupado as principais ruas de nosso município, dificultam a circulação de outros veículos, assim como, causam danos frequentes nas ruas e calçadas pela frequência do estacionamento.

Tal pratica tem danificado o patrimônio público e a visibilidade dos estabelecimentos comerciais. Ademais, tal medida propiciará que os motoristas procurem por locais seguros com estrutura de lavação, limpeza e de banheiros para estacionar durante o período noturno e muitas transportados ofertarão medidas que possam garantir dignidade ao trabalhador, que muitas vezes dorme dentro de um caminhão e, com isso, prejudica seu descanso, evita assaltos e demais crimes.

Ante o exposto conto com a aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 29 de junho de 2022.

JECIEL FERREIRA FRANCO
Vereador – PUB